

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2008

Unifica a hora legal no território brasileiro

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica unificada a hora legal em todo o território brasileiro.

Parágrafo Único : A hora legal brasileira é a hora de Brasília, com três horas de atraso em relação à hora de Greenwich.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor sessenta dias a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A hora legal brasileira foi estabelecida a partir de 1º de janeiro de 1914 (Decreto nº 10.546, de 05 de novembro de 1913), tendo como base “a do meridiano fundamental de Greenwich, diminuída de duas, três, quatro ou cinco horas, conforme o fuso a que pertencer, o lugar considerado”.

Em 1991, o Senador Júlio Campos (MT) apresentou o PLS Nº 322, DE 1991, unificando a hora legal continental brasileira. O projeto foi objeto do Parecer nº 507/1992, do Senador Pedro Teixeira, que, arrimando-se na conferência de Washington, no ano de 1884, e na convenção de Greenwich, sugeriu o arquivamento, acatado pela então Comissão de Serviços de Infra-Estrutura desta Casa.

A Lei Nº 11.662, de 24 de abril de 2008, eliminou o quarto fuso, elevando a hora do Estado do Acre e partes dos Estados do Amazonas e Pará para menos 1 hora em relação a Brasília.

Atualmente, apenas os Estados do Amazonas, Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Roraima, têm a defasagem de uma hora em relação a Brasília.

Nessas unidades da federação a diferença horária causa os mais variados transtornos na relação com os outros estados e o Distrito Federal, tais como: 1) obstáculo à maior integração do espaço econômico nacional; 2) prejuízo de grande monta à integração econômica das populações e atividades realizadas na porção mais ocidental da área continental brasileira; 3) deficiente integração dos centros comerciais e industriais de Manaus, Rio Branco, Cuiabá, Campo Grande, Porto Velho e Boa Vista nos negócios realizados nas praças do Centro-Sul do país; 4) enorme descompasso no ritmo vertiginoso de progresso nas comunicações e nos transportes.

A adoção de fuso horário único em todo o território nacional ainda mais se justifica ante a unificação e informatização do sistema financeiro, o desenvolvimento dos transportes aéreos e das comunicações via satélite e beneficiará consideravelmente as populações residentes nas regiões orientais do país, levando-as a ter participação plena na vida econômica, política e cultural dos centros desenvolvidos do Sul e do Sudeste. Será, portanto, uma das condições indispensáveis para que a sociedade brasileira possa vencer os desniveis econômicos e sociais que ainda dividem o país em regiões ricas e regiões pobres.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2008 .

Senador **Arthur Virgílio**.